

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Processo Licitatório nº 2554/2016

Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial nº 030/2016 – SRP

Tipo: Menor Preço Por Item

EXCLUSIVO PARA MICROEMPRESAS-ME, EMPRESAS DE PEQUENO PORTE-EPP E
MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL-MEI

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E
IMPLANTAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO.

Ao primeiro dia do mês de julho do ano de 2016, as PARTES a seguir elencadas, FIRMAM A PRESENTE ATA DE REGISTRO DE PREÇOS-ARP, conforme condições, especificações e PREÇOS REGISTRADOS da(s) respectiva(s) proposta(s) apresentada(s), classificada(s), aceita(s)/negociada(s) no certame do Pregão Presencial Nº 030/2016-SRP realizado em 24/06/2016, conforme as cláusulas e condições conforme segue:

ÓRGÃO GERENCIADOR:

- **FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE**, pessoa jurídica de direito público, inscrito no CNPJ nº 11.336.672/0001-99, com endereço na Avenida Pernambuco, nº 1345, Centro, Gurupi - TO, CEP: 77.410-040, neste ato representado por sua Gestora a Sr^ª. **Sueli Santos de Sousa Aguiar**, brasileira, casada, advogada, portadora do CPF nº 534.731.751-53 e RG nº 30.195 SSP-TO, residente e domiciliada à Avenida Goiás, nº 4.034, Centro, CEP: 77.400-000 Fone: (63) 8403-3709, Gurupi/TO.

DETENTORA/FORNECEDORA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS:

- **AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP**, nome fantasia **AMULTIPHONE**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 08.053.729/0001-38, com sede na Rua 24, nº236, Lote 33, Setor Central, Goiânia-GO, CEP:74.030-060. Telefone: (62)4009-9292, e-mail: marcos@amultiphone.com.br, neste ato através de seu sócio administrador o Sr. **Marcos Eduardo Pereira**, brasileiro, casado, Técnico em Comunicações, inscrito no CPF sob o nº 494.305.801-91, e Carteira de identidade sob o nº 183190-2 SSP-GO, residente e domiciliado à Rua Americano do Brasil, Ed. Y-5, Lt 03, Vila Concórdia, CEP: 74.030-060, Goiânia-GO. Telefone: (62) 98413-8036.

DO FUNDAMENTO LEGAL

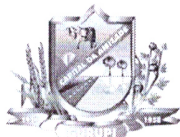
A presente Ata de Registro de Preços decorre de **Adjucação do objeto do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP e respectivo Ato de Ratificação do Órgão Gerenciador, através de seus respectivos Gestores, conforme Termo de Homologação de 28/06/2016**, tudo constante no **Processo Licitatório nº 2554/2016**, do qual passa a fazer parte integrante esta Ata de Registro de Preços com força de Instrumento Contratual, com integral observância das normas: Lei Federal nº 10.520/2002; Decreto nº 3.555, de 08.08.2000, do Decreto nº 7.892, de 23.01.2013, da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, Lei Complementar 147, de 07.08.2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, subsidiariamente, da Lei Federal nº 8.666, de 21.06.1993, demais normas pertinentes e respectivas atualizações, e, ainda, pelas condições estabelecidas pelo Instrumento Convocatório do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP e seus anexos.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

- 1.1 Constitui objeto desta licitação **REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO**, em conformidade com as especificações constantes no Edital, Termo de Referência (Anexo I) e demais Anexos.

CLÁUSULA SEGUNDA – DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, DA SUA VIGÊNCIA E DA SUA PUBLICIDADE

- 2.1. A Ata de Registro de Preços – ARP é documento vinculativo, obrigacional, com característica de compromisso para futura contratação, em que se registram os preços, fornecedores, órgãos



participantes e condições a serem praticadas, conforme as disposições contidas no instrumento convocatório e propostas apresentadas.

- 2.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados pela ARP, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei 8.666/93, conforme dispõe o art. 12, § 1º do Decreto Federal nº 7.892/2013.
- 2.3. A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a prestação de serviços pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.
- 2.4. O Edital e seus Anexos, bem como a(s) proposta(s) do(s) licitante(s) vencedor(es) deste certame, farão parte integrante desta ARP, independente de transcrição.

2.5. Da assinatura da ARP

- 2.5.1. Após a homologação do resultado do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, a(s) licitante(s) vencedora(s) do certame será (ão) convocada(s) para assinar a ARP por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, no prazo de até 05 (cinco) dias úteis contados do recebimento da convocação.
- 2.5.2. O prazo previsto no item anterior poderá ser prorrogado uma vez, desde que solicitado por escrito, antes do término do prazo previsto, e com exposição de motivo justo que poderá ou não ser aceito pelo Órgão competente.
- 2.5.3. A Licitante que convocada para assinar a Ata de Registro de Preço deixar de fazê-lo no prazo fixado ou havendo recusa em fazê-lo, dela será excluída, podendo a Administração aplicar as penalidades cabíveis.
- 2.5.4. A Ata de Registro de Preços será assinada por representante legal, diretor, ou sócio da empresa, com apresentação, conforme o caso e respectivamente, de procuração, carta de credenciamento ou contrato social, acompanhados de documento de identidade com foto.
- 2.5.5. Estando a ARP devidamente assinada e tendo sido cumpridos os requisitos quanto a sua publicidade, considera-se firmado o compromisso de fornecimento do objeto nas condições aqui estabelecidas.

2.6. Prazo de Vigência da Ata de Registro de Preços e da sua Publicidade

- 2.6.1. A Ata de Registro de Preços a ser firmada terá **vigência 12 (doze) meses** a contar da data da publicação de seu extrato, sendo vedada sua prorrogação conforme art. 12 do Decreto Federal nº 7.892/2013 e inciso III do § 3º do art. 15 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 2.6.2. A Ata de Registro de Preços terá seu extrato publicado no Diário Oficial do Estado do Tocantins-DOE e a sua íntegra, após assinada, será disponibilizada no site oficial da Prefeitura Municipal de Gurupi (www.gurupi.to.gov.br) durante sua vigência.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA CONTRATAÇÃO COM O FORNECEDOR REGISTRADO

- 3.1. Após a assinatura da ARP tendo sido cumprida a publicidade do registro nela contido, a contratação com os fornecedores registrados será formalizada pelo Órgão interessado por intermédio de instrumento contratual, emissão de nota de empenho de despesa, autorização de compra ou outro instrumento hábil, conforme o art. 62 da Lei nº 8.666/93.
- 3.2. No caso de ser firmado Instrumento Contratual, Autoridade competente convocará a adjudicatária para assinatura do contrato ou retirada do instrumento equivalente, no prazo máximo de **05 (cinco) dias úteis** do ato convocatório, devendo observar e cumprir as exigências contidas nesta ARP, no Edital e seus anexos, ressaltando-se em especial as exigências deste capítulo.
 - 3.2.1. O(s) contrato(s) decorrente(s) do Registro de Preços deverá ser assinado no prazo de validade da Ata de Registro de Preços.



3.2.2. O(s) contrato(s) a ser firmado(s) em decorrência da ARP oriunda desta licitação poderá ser rescindido a qualquer tempo independente de notificações ou interpelações judiciais ou extrajudiciais, com base nos motivos previstos nos arts. 77 e 78, na forma do art. 79 da lei 8.666/93.

CLÁUSULA QUARTA – DA FORMA DE AQUISIÇÃO, DOS PRAZOS E DAS CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO E RECEBIMENTO DO OBJETO

4.1. Da forma de aquisição do Objeto

4.1.1 A aquisição do objeto será solicitada parceladamente de acordo com a necessidade e conveniência do Órgão Gerenciador, mediante a emissão de solicitação/requisição de fornecimento e da nota de empenho.

4.2. Do prazo de entrega do objeto

4.2.1. A entrega do objeto deverá ocorrer em até 15 (quinze) dias úteis, a contar da data de recebimento da Ordem de Compra ficando a fornecedora obrigada a fornecer, transportar e entregar o material sem nenhum custo para esta Administração.

4.3. Das fases do recebimento e instalação do objeto

4.3.1 Diante do planejamento prévio, da necessidade, da conveniência e da oportunidade do Órgão Gerenciador no que tange as prioridades dos locais de instalações, conforme discriminado no item 13, e para a perfeita fiscalização, a entrega e instalações dos Relógios Eletrônicos de Ponto compreenderá à execução em 03 (três) etapas distintas e consecutivas, conforme descritas abaixo:

4.3.2 A **Primeira Etapa da execução** será do Recebimento Provisório antes das instalações, e se dará na ocorrência da entrega, no prédio sede do Órgão gerenciador, localizada na Av. Pernambuco, n.1345, centro, Gurupi -TO, CEP: 77.410-040, telefone: (63) 3315-0081.

4.3.2.1 Ocasão em que, os Relógios Eletrônicos de Ponto e o software recebidos serão conferidos pela equipe de servidores do Departamento de Tecnologia da Informação do Município, procedimento que deverá ocorrer em até 02 (dois) dia úteis a contar da entrega;

4.3.2.2 O procedimento de conferência e análise se dará pelo confronto do teor da Nota Fiscal e das características técnicas dos Relógios Eletrônicos de Ponto e do software entregues pela detentora da ARP com o que foi contratado;

4.3.2.3 Se constatado que um ou mais equipamento apresenta avaria ou está com discriminação diversa do contratado, a empresa deverá substituí-lo imediatamente;

4.3.2.4 Estando os relógios de ponto e software de acordo com o solicitado, será emitido pelo Departamento de Tecnologia da Informação, um Termo de Recebimento Provisório antes das instalações, logo em seguida eles serão patrimoniados e liberados para instalações;

4.3.2.5 O Termo de Recebimento Provisório pós instalação, para cada endereço de departamento do Fundo Municipal de Saúde, conterà 02 (duas) vias e será vistado com assinatura pelo servidor responsável e por um membro da equipe da detentora da ARP e que, logo após, cada um ficará com 01 (uma) via como comprovante de execução.

4.3.3 A **Segunda Etapa da execução** engloba os deslocamentos e os procedimentos de instalações e demais serviços que forem necessários para a plena funcionalidade, e deverão ocorrer nas localidades definidas no item 13. do Termo de Referência (Anexo I) do Edital, em horário de expediente, das 08h00min as 12h00min e das 14h00min as 18h00min;

4.3.3.1 Em cada endereço previamente definido pelo Fundo Municipal de Saúde, estará presente um servidor responsável, previamente definido pelo Órgão Gerenciador, que receberá a equipe da detentora



da ARP, cabendo àquele a conferência do equipamento a ser instalado e a indicação do exato local de instalação;

4.3.3.2 Concluído todos os serviços necessários para a instalação, o servidor designado para acompanhar a execução do objeto, fará todos os testes necessários para verificar a plena funcionalidade do Relógio Eletrônico de Ponto e do software, ocasião em que será orientado por um membro da equipe da empresa detentora da Ata de Registro de Preços;

4.3.3.3 Esta etapa será concluída com a plena funcionalidade do Relógio Eletrônico de Ponto e do software;

4.3.4 A Terceira Etapa de execução compreenderá no Treinamento dos servidores, em cada departamento do Fundo Municipal de Saúde, que recebeu o equipamento, no que tange à operacionalidade do mesmo e dos procedimentos pertinentes da chamada do suporte técnico on line, quando ocorrer problemas de funcionamento que aparentemente não configurem dano sério ao uso;

4.3.4.1 A conclusão desta Etapa, se dará pela aceitação dos serviços de instalações, configurações e demais procedimentos da funcionalidade plena do equipamento e do recebimento do treinamento de operacionalização, será expedido e encaminhado pelos Departamentos de Recursos Humanos do Fundo Municipal de Saúde e da T.I Tecnologia da Informação um Termo de Recebimento Provisório pós instalação para cada Relógio de Ponto Eletrônico totalmente instalado e funcionando;

4.3.4.2 O Atesto Definitivo na Nota Fiscal, se dará em até 05 (cinco) dias úteis após o término e Recebimento Provisório do último equipamento instalado, isto, sem que haja nenhuma pendência de instalação ou de procedimento de treinamento de operacionalização em qualquer das localidades definidas pelo Órgão Gerenciador;

4.4. Dos prazos para instalação

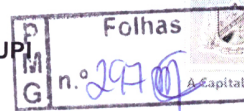
4.4.1 A detentora da ARP deverá respeitar o prazo máximo da execução do objeto que será de 30 (dias) dias úteis, finalizando assim as três etapas da execução, e demais procedimentos estabelecidos, sendo de sua faculdade o uso total dos dias disponibilizados, restando sob sua inteira responsabilidade o melhor cronograma para atender todas as localidades dos departamentos do Fundo Municipal de Saúde;

4.5. Dos locais de instalações dos relógios de ponto eletrônico

ÍNDICE	DEPARTAMENTO	ENDEREÇO	QUANTIDADE DE RELÓGIOS	QUANTIDADE DE SERVIDORES
01	Sede do Fundo Municipal de Saúde	Avenida Pernambuco entre Ruas 01 e 11, n.º. 1345 – Setor Central	01	51
02	Unidade Básica de Saúde JOÃO MANOEL	Rua 06 entre Minas Gerais e Espírito Santo	01	43
03	Unidade Básica de Saúde São José	Rua Alicante Qd. 18 Lt 10 s/nº, Setor Jardim Sevilha	01	36
04	Unidade Básica de Saúde Pedroso	Rua K Padrão nº 16137-A – Setor Pedroso	01	35
05	Unidade Básica de Saúde Sevilha	Av. Rio Branco entre ruas 18 e 18-A, quadra Recreação, nº 385, Alto dos Buritis	01	65
06	Unidade Básica de Saúde Parque das Acácias	Rua A 07, quadra 08, lote 06, s/n, Parque das Acácias	01	31
07	Unidade Básica de Saúde Vila Iris	Rua 48, quadra EL-13, Setor Malvinas	01	37
08	Unidade Básica de Saúde Sol Nascente	Av. Sergipe, quadra Qd 05, setor Jardim Eldorado	01	38
09	SAMU – Serviço de Atendimento Móvel de Urgência	Rua 14 de Novembro, quadra 117, lote nº 06, Centro	01	81



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



10	Unidade Básica de Saúde Bela Vista	Rua 10 Qd.20 Lt 03 – Setor bela Vista	01	21
11	Policlínica Luiz Santos Filho	Rua Presidente Juscelino Kubstchek, nº1976 Centro	01	87
12	Unidade Básica de Saúde Casego	Av. Rio Grande do Norte nº3350 – Setor Casego	01	46
13	Unidade Básica de Saúde Vila Nova	Rua 03, Setor Aeroporto II	01	40
14	Unidade de Saúde da Família UNIRG	Avenida Bahia, quadra 226, entre ruas 03 e 04 - centro	01	19
15	Unidade Básica de Saúde Waldir Lins	Rua 08, quadra 53, lote 15, setor Waldir Lins	01	39
16	CAPS I	Avenida Alagoas, quadra 103, lotes 13 e 14, Centro	01	29
17	Unidade de Saúde – Trevo da Praia	Vale verde	01	21
18	CAPS ad III	Avenida Amazonas, nº 833, entre ruas 01 e 02, Centro	01	36
19	Unidade de Referência em Fisioterapia e Farmácia	Rua 03, quadra PMG QN-06, loteamento Jardim Eldorado	01	09
20	UPA - Unidade de Pronto Atendimento Dra. Márcia Mucky	Avenida Fernando de Noronha, Esq. c/ rua 19 nº99, Setor São Lucas	01	129
21	CCZ - Centro de Controle de Zoonoses	Av: Dueré nº 01 Setor Pedroso	01	90
22	Central de Regulação de Saúde	Avenida Pernambuco, quadra 117, lote 05, Centro	01	13
		Total:	22	996

4.6 A detentora da ARP deverá, obrigatoriamente, entregar a quantidade e o modelo do Relógio Eletrônicos de Ponto e do software descritos na proposta, não sendo admitido o parcelamento e muito menos “objeto” diverso do contratado, sob pena das sanções legais cabíveis;

4.7 Os Relógios Eletrônicos de Ponto e o software deverão ser novos, respeitando as discriminações contidas na proposta, sem defeitos ou avarias, sendo aplicadas todas as normas e exigências do Código de Defesa do Consumidor, além das sanções legais previstas nesta ARP. Deverão, ainda, ser entregues em embalagens apropriadas que os protejam de intempéries, do manuseio e acomodações durante o transporte.

CLÁUSULA QUINTA - DO TREINAMENTO DOS SERVIDORES, DO SUPORTE TÉCNICO, DA ASSISTÊNCIA E DA GARANTIA DO OBJETO

5.1. Do Treinamento dos servidores para a operacionalização do Objeto

5.1.1 A detentora da ARP deverá disponibilizar Treinamento na operação dos equipamentos e do software, para os servidores designados pelo Órgão Gerenciador;

5.1.2 Este procedimento compreenderá o Treinamento de servidores do Departamento de Recursos Humanos e Departamento de Tecnologia da Informação da Secretaria Municipal de Saúde designados na unidade de instalação do software, na unidade central da administração, e será relativo a toda operacionalidade necessária para a plena funcionalidade do Relógio Eletrônico de Ponto, que serão acessados on-line através de internet por IP FIXO Externo conectados ao software licenciado na unidade central, bem como dos procedimentos de chamamento do Suporte Técnico on line e da Assistência Técnica para a manutenção corretiva on site durante o período de garantia;

5.1.3 Reiterando que este Treinamento faz parte da terceira Etapa da execução, descrita no item 4.3.4, a falta do mesmo impossibilitará a expedição do Termo de Recebimento Provisório pós instalação para cada localidade e conseqüentemente o Atesto Definitivo na Nota Fiscal.



5.2. Do suporte técnico

5.2.1 O atendimento do Suporte Técnico para dirimir dúvidas quanto a funcionalidade como um todo do objeto, inclusive sobre instalação, deverá ser do tipo 8(oito) horas x(vezes) 5(dias) dias por semana, compreendido os dias de expediente, que poderá ser feita via telefone fixo ou celular, com ligação gratuita, por e-mail, cujo números e/ou endereço eletrônico do encarregado técnico da empresa contratada deverão ser disponibilizados conforme dispostos no Termo de Garantia do Fornecedor;

5.2.2 Caso o problema persista por problemas técnicos de fabricação ou instalação, isto após o contato e tentativa de solucionar por parte do servidor designado pelo Órgão Gerenciador onde o Relógio de Ponto Eletrônico estiver instalado ou por servidor do Departamento de Tecnologia da Informação, ocasião em que receberão orientações dos técnicos da empresa detentora da Ata de Registro de Preços, esta, deverá em até 24 horas depois de notificada oficialmente, acionar sua assistência técnica para solucionar o problema apontado, na localidade onde se encontra o equipamento, sob pena das sanções previstas pela inexecução contratual, e demais cabíveis.

5.3 Da assistência técnica corretiva

5.3.1 O serviço de Assistência Técnica compreende a manutenção corretiva on site, a fim de manter os equipamentos em perfeitas condições de uso, sem qualquer ônus adicional para o Órgão Gerenciador pelo período de garantia que é de 12 (doze) meses;

5.3.2 Entende-se por manutenção corretiva aquela destinada a solucionar os defeitos apresentados nos equipamentos decorrentes de má instalação, defeitos de fabricação e demais imperfeições na funcionalidade, onde compreende a substituição de peças e afins de qualquer valor, ajustes e outras correções que forem necessárias;

5.3.4 A Assistência Técnica utilizará apenas peças e componentes originais sem limites de valor;

5.3.5 O atendimento e solução de problema de pequeno porte se dará em até 24 horas depois de Notificada oficialmente, e em até 48 horas para solucionar o mesmo caso haja problema de substituição de peças, com mais 24 horas de tempo extra para eventual contratempo, totalizando assim, até 72 horas para o solucionamento total do problema após a Notificação para a manutenção corretiva;

5.3.6 O prazo de atendimento poderá ser prorrogado após a anuência do Órgão Gerenciador, devendo a empresa contratada apresentar de forma oficial e fundamentada, em até 24 horas do prazo final da execução, os motivos que impossibilitem o cumprimento dos prazos definidos no subitem anterior;

5.3.7 A assistência técnica será prestada no local onde se encontre o equipamento e deverá ser apresentado um laudo técnico da ocorrência;

5.3.8 Caso seja necessário retirar e enviar o equipamento para um centro de assistência técnica na cidade de Gurupi – TO ou em outra cidade previamente definida, a empresa contratada, através de sua Assistência Técnica, arcará com os custos e seguro de transporte, além daqueles relacionados com a manutenção do equipamento;

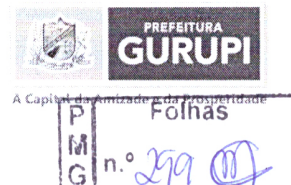
5.3.9 Se o prazo para a solução for superior a 03 (três) dias úteis, deverá ser instalado um Relógio Eletrônico de Ponto substituto nas mesmas características técnicas, até que seja concluída a manutenção e a devida reinstalação daquele que foi retirado;

5.3.10 Para a retirada de equipamento de qualquer dependências do Órgão Gerenciador, deverá a empresa contratada, ou através de sua Assistência Técnica, solicitar autorização formal, sob pena de ser responsabilizada nos termos da Lei, pelo destino do equipamento, cujo ônus será de sua responsabilidade;

5.3.11 O serviço de Assistência Técnica será prestado em dias úteis e no horário de expediente. Serão considerados como dias úteis àqueles referentes ao local no qual o equipamento estiver instalado;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 5.3.12 O envio de equipamentos para centros de Assistência Técnica em outra localidade não exige a empresa contratada, através de sua Assistência Técnica, do cumprimento dos prazos de manutenção estabelecidos;
- 5.3.13 O serviço de manutenção será concluso com a reinstalação e demais procedimentos e a plena funcionalidade do equipamento;
- 5.3.14 A empresa contratada deverá substituir qualquer equipamento que esteja apresentando defeitos continuados, inclusive defeitos provenientes de erro na instalação;
- 5.3.15 Serão considerados defeitos continuados a ocorrência ou a paralisação de equipamentos pelo mesmo defeito por mais de uma vez.

5.4. Da Garantia do objeto

- 5.4.1 O objeto contratado, englobando neste caso os Relógios Eletrônicos de Ponto o software de gerenciamento e licença de uso e as bobinas registradores, bem como todos os serviços de instalações e demais procedimentos, deverá possuir garantia de no mínimo 12 (doze) meses, devendo obrigatoriamente ser apresentado na entrega a ser realizada, o Termo de Garantia do Fornecedor. O tempo de contagem do prazo passa a ser contado após o Atesto final na Nota Fiscal;
- 5.4.2 A empresa contratada terá que substituir e instalar às suas expensas, no todo o(s) equipamento(s) em que se verifiquem danos em decorrência do transporte, bem como aqueles que esteja(m) em desacordo com as especificações da Nota de Empenho e os apresentarem o defeito continuado, providenciando a substituição do(s) mesmo(s), no prazo de 03 (três) dias corridos, podendo ser prorrogável nas mesmas condições das demais situações de prorrogação, contados da notificação que lhe for entregue oficialmente;
- 5.4.3 A Garantia abrange não tão somente o equipamento, mas também todos os serviços a ele relacionados, inclusive o Suporte Técnico on line e a Assistência Técnica on site.

CLÁUSULA SEXTA - DAS ESPECIFICAÇÕES, DOS QUANTITATIVOS ESTIMADOS, DOS PREÇOS REGISTRADOS DOS ITENS E DA(S) RESPECITIVA(S) FORNECEDORA(S)

- 6.1. As quantidades constantes nesta ARP são estimativas de consumo, não obrigando ao Órgão Gerenciador à aquisição de sua totalidade.

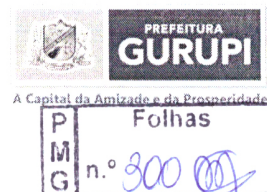
ITEM	DESCRIÇÃO DO PRODUTO	MARCA	QTDE	UNID	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL	EMPRESA VENCEDORA
1	Relógios de Ponto Eletrônico com leitor de cartão por proximidade, e biometria, acompanhados de 01 (uma) bobina para registrador eletrônico de ponto de 360 (trezentos e sessenta) metros e Softwares Integradores de Ponto Eletrônico e 1(um) software Gerenciador com Licença.	Henry Super Facio - SW Seculum \Ponto	22	UN	R\$ 2.190,00	R\$ 48.180,00	AMULTIPHONE TELECOM. E INFORM. LTDA.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA FORMA DE PAGAMENTO

- 7.1 O pagamento das faturas à(s) licitante(s) vencedora(s) será efetuado em parcela única, no prazo de até 30 (trinta) dias, após a emissão e apresentação da Nota Fiscal, referente à aquisição do objeto do Termo, desde que não haja fator impeditivo provocado pela licitante fornecedora;
- 7.2 Os pagamentos serão efetuados após a análise da conformidade do objeto licitado com o discriminado na respectiva nota fiscal e o atesto de recebimento definitivo, pelo servidor designado pelo órgão Gerenciador e de acordo com a programação financeira deste Município;
- 7.3 O pagamento somente será efetivado depois de verificada a regularidade fiscal da empresa, ficando a Detentora da ARP ciente de que as certidões apresentadas no ato da contratação deverão ter seu prazo de validade renovada a cada vencimento;
- 7.4 A nota fiscal deverá ser conferida e atestada por servidor/responsável competente do Órgão Gerenciador;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 7.5 O Órgão Gerenciador reserva-se o direito de não efetivar o pagamento se, no ato da atestação pelo responsável do órgão requisitante, os serviços não estiverem sendo prestados de acordo com o proposto, aceito e contratado;
- 7.6 Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que desaprove a liquidação da despesa, a mesma ficará pendente e o pagamento susado, até que a Detentora providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do Órgão Gerenciador, sem prejuízo, ainda, da reabertura do prazo para pagamento em seus termos iniciais.

CLÁUSULA OITAVA – DAS DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS E RECURSOS

- 8.1. As despesas decorrentes da aquisição do objeto correrão à conta dos recursos orçamentários afetos ao Órgão Gerenciador e aos Órgãos Não Participantes, no que couber.

CLÁUSULA NONA – DA REVISÃO E DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS

- 9.1. Os preços registrados, durante a vigência da ARP, serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses devidamente comprovadas, podendo ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo dos bens registrados.
- 9.2. Cabe ao Órgão Gerenciador promover às negociações junto aos fornecedores, observadas as disposições contidas na alínea “d” do inciso II do caput do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993, bem como observadas as disposições contidas nos art. 18 e 19 do Decreto nº 7.892/2013.
- 9.3. A(s) Detentora(s) do Registro de Preços, em função da dinâmica do mercado, poderá solicitar o reequilíbrio do preço vigente, através de solicitação formal ao Órgão Gerenciador, desde que acompanhado de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como: lista de preços do fabricante, notas fiscais de aquisição de produtos, matérias primas, compõe entes ou de outros documentos pertinentes que tenham o mesmo efeito.
- 9.4. O reequilíbrio financeiro não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá manter a diferença percentual apurada entre o preço originalmente constante da proposta e o preço de mercado vigente à época.
- 9.5. Independentemente do que trata o item 18.3 o Órgão Gerenciador efetuará o monitoramento dos preços praticados no mercado nacional/regional, e em casos de preços superiores, poderá convocar a Detentora para adequar o preço, sendo que o novo preço a ser fixado será validado mediante ato firmado entre as partes a partir da publicação do referido ato.
- 9.6. Para fins de que trata este item, considerar-se-á preço de mercado aquele apurado por meio de média aritmética entre os preços pesquisados dentre, no mínimo, três empresas do ramo, preferencialmente desta cidade; ou aquele preço oficialmente tabelado por órgão competente.
- 9.7. Não havendo êxito nas negociações, o Órgão Gerenciador deverá proceder à revogação da ARP, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.
- 9.8. Ainda que comprovada a ocorrência da situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei nº 8.666/93, a Administração, se julgar conveniente, poderá optar por cancelar a ARP e iniciar outro procedimento licitatório.
- 9.9. O registro do fornecedor será cancelado quando:
- a) O Fornecedor registrado descumprir as condições da ARP;
 - b) Não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
 - c) Não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado, ou;
 - d) Sofrer sanção prevista nos incisos III ou IV do caput do art. 87 da Lei nº 8.666, de 1993, ou no art. 7º da Lei nº 10.520, de 2002.
- 9.9.1. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas no item anterior será formalizado por despacho do Órgão Gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 9.9.2. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ARP, devidamente comprovados e justificados nas seguintes hipóteses:
- Por razão de interesse público; ou
 - A pedido do fornecedor registrado.
- 9.9.3. A comunicação do cancelamento dos preços registrados, nos casos previstos em Lei, será feita por correspondência com por e-mail, por ofício ou ato administrativo do órgão competente, Aviso de Recebimento (AR), juntando-se o comprovante aos autos que deram origem ao Registro de Preços;
- 9.9.4. No caso de ser ignorado, incerto ou inacessível o endereço da Detentora, a comunicação será feita por publicação na imprensa oficial, por 01 (uma) vez, considerando-se cancelado o preço registrado a partir da publicação.

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

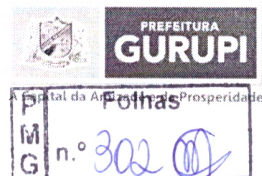
Além das obrigações resultantes da observância da Lei nº 8.666/93 são obrigações das partes:

10.1. Do(S) Fornecedor(Es) Beneficiário(S) da ARP

- 10.1.1 Entregar os objetos contratados de acordo com as especificações e prazos exigidos, em perfeito estado de conservação, incluindo todos os dispositivos necessários ao correto funcionamento;
- 10.1.2 Assumir responsabilidade, para todos os fins legais, pela veracidade das informações prestadas em todas as etapas do certame, em especial na proposta, nos prospectos e catálogos e na documentação de habilitação;
- 10.1.3 Se atentar e cumprir todos os prazos estabelecidos no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, bem como uma execução perfeita do objeto;
- 10.1.4 Fornecer o sistema testado e alimentado com os cadastros, processos e relatórios principais e atualizados fornecidos pelo Órgão Gerenciador;
- 10.1.5 Garantir e cumprir todos os dispostos do Termo de Garantia do Fornecedor;
- 10.1.6 Assegurar ao contratante, ao firmar o respectivo contrato, a manutenção de estoque de reposição das peças e dos componentes dos equipamentos ora adquiridos dentro do prazo de garantia;
- 10.1.7 Substituir qualquer equipamento que esteja apresentando defeitos continuados, inclusive defeitos provenientes de erro na instalação.
- 10.1.8 Substituir as peças que apresentarem defeitos, por peças novas, entendidas como tais quando de primeira utilização, com características e qualidades iguais ou superiores, e que todas as despesas decorrentes da reposição e transporte das mesmas correrão por conta da empresa contratada, não cabendo a este Órgão contratante qualquer ônus, em especial no que concerne à devolução ou transporte dos componentes defeituosos e danificados.
- 10.1.9 Entregar todos os equipamentos com componentes de mesma marca e modelo;
- 10.1.10 Entregar cada equipamento acompanhado de todos os cabos conectivos e de força;
- 10.1.11 Realizar todo procedimento necessário para o funcionamento pleno do sistema adquirido, inclusive o Treinamento de servidores;
- 10.1.12 Manter durante toda a execução do ata/contrato, as mesmas condições de habilitação exigidas na licitação;
- 10.1.13 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução deste objeto;
- 10.1.14 Exigir e fazer com que seus funcionários se atentem para as normas de segurança específicas do ramo e que usem os EPI's (equipamentos individuais de segurança);



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- 10.1.15** Responsabilizar-se pelos danos causados indevidamente ao imóvel e/ou a terceiros pela ação ou omissão de seus funcionários;
- 10.1.16** Responsabilizar-se exclusivamente e solidariamente pela Assistência Técnica contratada na cidade de Gurupi - TO e nas demais cidades, caso assim optar para a execução do Suporte Técnico on line e da Assistência Técnica on site;
- 10.1.17** A empresa detentora da Ata de Registro de Preços para a execução do objeto estará obrigada satisfazer todos os requisitos, exigências e condições estabelecidas nesta ARP e no contrato, caso celebrado.

10.2. Do Órgão Gerenciador da ARP

- a) Caberá a prática de todos os atos de controle e administração deste Registro de Preços;
- b) Providenciar a assinatura e a publicação da ARP;
- c) Gerenciar a Ata de Registro de Preços, acompanhando e fiscalizando sua execução;
- d) Arcar com as despesas de publicação do extrato da ARP;
- e) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- f) Receber provisória e definitivamente o material solicitado e efetivamente entregue;
- g) Atestar, através de servidor responsável, a(s) Nota(s) Fiscal(is) emitidas pela Fornecedora;
- h) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedora/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP;
- i) Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento;
- j) Notificar à Fornecedora/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Acompanhar a evolução dos preços de mercado, com a finalidade de verificar sua compatibilidade com os registrados na ARP, mantendo atualizada a listagem de preços que contemple o objeto, realizando periodicamente pesquisa de mercado para comprovação da vantajosidade da ARP;
- l) Conduzir eventuais procedimentos administrativos de renegociação de preços registrados, para fins de adequação as novas condições de mercado, e de aplicação de penalidades;
- m) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- n) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes de infrações no procedimento licitatório;
- o) Aplicar, garantida a ampla defesa e o contraditório, as penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado na Ata de Registro de Preços ou do descumprimento das obrigações contratuais, em relação às suas próprias contratações;
- p) Notificar a Fornecedora/Detentora por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- q) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedora/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato;
- r) Autorizar ou não a adesão de Órgãos não Participantes da ARP e conseqüentemente a aquisição ou contratação observado o prazo de vigência da ARP;
- s) Consultar a(s) detentora(s) da ata registrada (observando a ordem de classificação) quanto ao interesse em fornecer o material a órgão(s) não participante(s) que externem a intenção de utilizar a ARP;
- t) Autorizar, excepcional e justificadamente, a prorrogação do prazo de 90 (noventa) dias previsto no § 6º do art. 22 do Decreto nº 7892/2013, respeitado o prazo de vigência da ARP, quando solicitada pelo Órgão Não Participante, para que este efetive a aquisição ou a contratação.

10.2.1. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso assumido, o Órgão Gerenciador poderá:

- a) Liberar ao fornecedor do compromisso assumido, mediante comunicação antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovação apresentados pelo fornecedor não puder cumprir o compromisso; e
- b) Convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

10.3. Dos Órgão (S) Não Participante(S):

- a) Consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços;
- b) Responsabilizar-se pela realização e arcar com as despesas de publicação do Termo de Adesão da ARP;
- c) Identificar o objeto e o quantitativo que tem interesse em fazer adesão, não excedendo a cem por cento dos quantitativos totais dos itens registrados na ARP para o Órgão Gerenciador;



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



- d) Efetivar a aquisição ou contratação solicitada em até 90 (noventa) dias, após a autorização do Órgão Gerenciador, dentro o prazo de vigência da ARP;
- e) Responsabilizar-se por atos relativos à cobrança do cumprimento pelo Fornecedor das obrigações contratualmente assumidas e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador;
- f) Observar o cumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- g) Notificar, formal e tempestivamente a Fornecedor/Detentora sobre as irregularidades observadas no cumprimento da ARP, e sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;
- h) Prestar à Detentora/Fornecedora todos os esclarecimentos necessários à execução da Ata de Registro de Preços;
- i) Emitir requisição/solicitação do objeto solicitado para entrega;
- j) Informar a Fornecedor/Detentora da retirada da Nota de Empenho ou outro documento hábil para formalização contratual dos quantitativos solicitados à medida que for necessário;
- k) Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a Fornecedor/Detentora da ARP desde que não haja impedimento legal para o ato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DOS ENCARGOS

- 11.1.** Nos valores registrados quanto ao objeto a ser fornecido, deverão estar incluídos nos valores ofertados na proposta, todos os custos de fornecimento, dentre eles, os encargos, taxas, tributos, seguros, contribuições sociais, fiscais, trabalhistas e previdenciárias, transportes/entrega, montagem, suporte técnico, garantias, embalagens, licenças, despesas com frete, e todas as demais despesas necessárias para o fornecimento do objeto ora licitado.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA UTILIZAÇÃO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS POR ÓRGÃO NÃO PARTICIPANTE

- 12.1.** Poderão utilizar-se da Ata de Registro de Preço a ser firmada qualquer Órgão ou entidade da Administração no âmbito municipal que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao Órgão Gerenciador da ARP e anuência da(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s), desde que devidamente justificada a vantagem e respeitadas, no que couber, as regras contidas na Lei nº 10.520/2002, na Lei nº 8.666/93, no Decreto nº 7.892/2013, nas normas municipais e demais normas pertinentes em vigor com as respectivas atualizações.
- 12.2.** Os órgãos e entidades que não participaram do registro de preços, quando desejarem fazer uso da Ata de Registro de Preços, deverão consultar o Órgão Gerenciador da ARP para manifestação sobre a possibilidade de adesão.
- 12.3.** Poderá(ão) a(s) empresa(s) beneficiária(s)/fornecedora(s) da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não dos materiais decorrente de adesão, desde que não prejudique as obrigações presentes e futuras decorrentes da ARP, assumidas com o Órgão Gerenciador.
- 12.4.** As aquisições ou contratações adicionais a serem realizadas pelo(s) Órgão(s) não Participante(s), não poderão exceder, por órgão ou entidade, a cem por cento dos quantitativos dos itens constantes da tabela geral do Termo de Referência (Anexo I) do Edital e dos registrados nesta Ata de Registro de Preços para o Órgão Gerenciador.
- 12.5.** O quantitativo decorrente das adesões à Ata de Registro de Preços não poderá exceder, na totalidade, ao quádruplo do quantitativo de cada item registrado na Ata de Registro de Preços para O Órgão Gerenciador, independentemente do número de Órgãos Não Participantes que aderirem.
- 12.6.** Compete ao Órgão Não Participante os atos relativos à cobrança do cumprimento pelo(s) fornecedor(es) das obrigações assumidas na ARP e a aplicação, observada a ampla defesa e o contraditório, de eventuais penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas da ARP, em relação às suas próprias contratações, informando as ocorrências ao Órgão Gerenciador.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS PENALIDADES

- 13.1.** Ao(s) Licitante(s) poderá(ão) ser aplicada(s) a(s) sanção(ões) adiante, além das responsabilidades por perdas e danos, devendo observar rigorosamente as condições estabelecidas no Edital e sujeitando-se as



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



sanções constantes no artigo 7º da Lei nº 10.520/2002 e nos artigos 86 e 87 da Lei nº. 8.666/93, conforme disposto:

- I - Advertência: A sanção de Advertência consiste na comunicação formal ao fornecedor, advertindo-lhe sobre o descumprimento de obrigação legal assumida, notificando que, em caso de reincidência, sanção mais elevada poderá ser aplicada. Sua aplicação se dará nos casos seguintes:
- a) Desistência parcial da proposta, devidamente justificada;
 - b) Cotação errônea parcial ou total da proposta, devidamente justificada;
 - c) Por atraso injustificado na execução da ARP, inferior a 30 (trinta) dias, que não importem em prejuízo financeiro à Administração;
 - d) Demais casos faltosos que não importem em prejuízo financeiro à Administração.
- II - Multas: As multas a que alude este inciso não impede que a Administração aplique as outras sanções previstas em lei. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
- a) Por inexecução diária de atraso injustificado na execução da ARP, por prazo não superior a 30 (trinta) dias, a partir dos quais será considerado descumprimento parcial da obrigação: 0,3% (três décimos por cento) por dia de atraso sobre o valor total ARP/Contratado;
 - b) Por inexecução parcial de atraso injustificado na execução do ARP, por prazo superior a 30 (trinta) dias: 15% (quinze por cento) sobre a parcela contratual não cumprida, sujeita ainda à possibilidade de rescisão unilateral;
 - c) Por inexecução total injustificada da ARP: 20% (vinte por cento) sobre o valor total da obrigação assumida;
 - d) Recusa do adjudicatário em receber a ARP, dentro de 05 (cinco) dias úteis contados da data da convocação: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
 - e) Por desistência da proposta, após ser declarado vencedor, sem motivo justo decorrente de fato superveniente e não aceito pela Pregoeira no ato da sessão: 15% (quinze por cento) sobre o valor total da proposta;
- III - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração: A aplicação da sanção de suspensão temporária será aplicada de forma subsidiária, conforme prevê o art. 9º da Lei 10.525/02. Sua aplicação se dará nos seguintes casos:
Cometer atos fraudulentos, adulterados ou ilegais, que não aqueles atos previstos no art. 7º da Lei 10.520/02, a ser fixado por prazo não superior a 02 (dois) anos, conforme o caso, em função da natureza e a gravidade da falta cometida.
- IV - Impedimento de licitar e contratar com este Município e descredenciado no SICAF ou no sistema de cadastramento de fornecedores do Município, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, conforme o caso, de acordo com o disposto no art. 7º da Lei nº 10.520/2002:
Após convocado, não celebrar a ARP dentro do prazo de validade da sua proposta;
Deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame;
Cometer fraude fiscal;
Não manter a proposta;
Ensejar o retardamento da execução de seu objeto;
Falhar ou fraudar na execução da ARP;
Fizer declaração falsa;
Comportar-se de modo inidôneo.
- V - Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que poderá ser concedida sempre que o Licitante ressarcir a Administração pelos prejuízos resultantes, considerando para tanto, reincidências de faltas e sua natureza de gravidade.
- 13.1.1. Para os fins do item 13.1. reputar-se-ão inidôneos atos como os descritos nos artigos 90, 92, 93, 94, 95 e 97 da Lei n.º 8.666/93.
- 13.2. As multas previstas no item II serão descontadas, de imediato, do pagamento devido ou cobradas judicialmente, se for o caso, na forma do §3º do art. 86 da Lei 8.666/93.
- 13.3. As sanções previstas nos itens I, III, IV e V do item 13.1, poderão ser aplicadas juntamente com a do item II, facultada a defesa prévia do Licitante no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias úteis a contar da



ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE



intimação, onde deverá ser observada a regra de contagem de prazo estabelecida no art. 110 da Lei n.º 8.666/93.

- 13.3.1.** As sanções administrativas serão aplicadas pela Autoridade após a devida notificação e o transcurso do prazo estabelecido para a defesa prévia. A notificação deverá ocorrer pessoalmente, por meio de correspondência com aviso de recebimento e após exauridas estas tentativas e não sendo localizado o licitante faltoso, será devidamente publicado em Diário Oficial restando para tanto devidamente notificado. Na notificação será indicada a conduta considerada irregular, a motivação e a espécie de sanção administrativa que se pretende aplicar, o prazo e o local de entrega das razões de defesa.
- 13.4.** A aplicação de qualquer das sanções previstas nesta cláusula observará o direito constitucional à ampla defesa e ao contraditório.
- 13.5.** As sanções previstas nos itens I, II, III e IV do item 13.1 são da competência do Órgão Gestor/Órgãos Não participantes, conforme o caso.
- 13.6.** A sanção prevista no item V do item 13.1 é da competência de autoridade superior competente da Administração, facultada a defesa do Licitante no respectivo processo, no prazo de 10 (dez) dias da abertura de vista, podendo a reabilitação ser requerida após 02 (dois) anos de sua aplicação ou antes, se devidamente justificada e aceita pela autoridade que a aplicou.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO CADASTRO RESERVA DE FORNECEDORES

- 14.1.** O cadastro de reserva incluído nesta ARP na forma de anexo relaciona as licitantes que, em sessão, aceitaram cotar o objeto com preços iguais ao do licitante vencedor, na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993.
- 14.2.** O registro a que se refere o item anterior tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.
- 14.3.** A habilitação dos fornecedores que comporão o cadastro de reserva a que se refere o item anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.
- 14.4.** A existência de preços registrados na ARP não obriga a Administração a firmar as contratações que dela poderão advir, facultando-lhe a realização de licitação específica para a aquisição pretendida, sendo assegurada preferência do fornecimento ao fornecedor registrado em igualdade de condições.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO DA ARP

- 15.1** A fiscalização e acompanhamento da execução da ARP/CONTRATO serão efetuados por representante do **Órgão Gerenciador**, de acordo com as condições constantes na ARP/CONTRATO, observando-se no que couber ao fiscal, às obrigações elencadas no Termo de Referência (Anexo I) do Edital, atribuídas ao Órgão Gerenciador, bem como as disposições do art. 67 da Lei nº 8.666/93 e as contidas no Decreto nº 7.892/2013;
- 15.2** Para acompanhamento, fiscalização da ARP/CONTRATO a ser firmado, fica como responsável a servidora **Sonia Maria Ribeiro de Sousa Lino**, Assessora Técnica Superior em Desenvolvimento de Pessoa, da Secretaria Municipal de Saúde, **telefone para contato:** 3315-0092 e-mail: soniagpi@yahoo.com.br
- 15.3** A Fiscalização exercida por interesse do Órgão Gerenciador não exclui nem reduz a responsabilidade da Fornecedora/Detentora, durante a vigência da ARP/CONTRATO, por danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, por qualquer irregularidade, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus servidores conforme art. 70 da Lei nº 8.666/93.



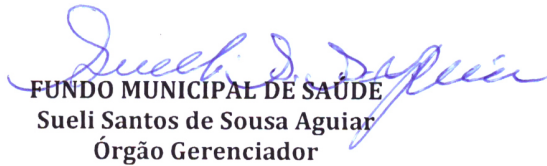
ESTADO DO TOCANTINS
MUNICÍPIO DE GURUPI
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE

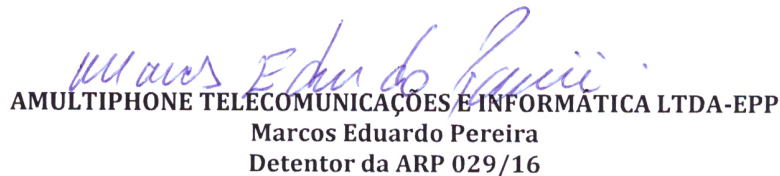


CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS E DO FORO

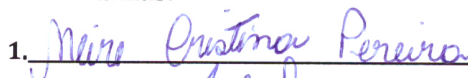

- 16.1.** Integram esta Ata de Registro de Preços, o Edital do Pregão Presencial nº 030/2016-SRP, a proposta da empresa classificada em 1º lugar deste certame e Cadastro de Reserva de Fornecedores – Anexo a esta ARP.
- 16.2.** Os procedimentos, bem como os casos omissos, serão regidos pelas legislações aplicáveis, em especial pela Reger-se-á pelas legislações aplicáveis, em especial pela Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, o Decreto nº 3.555, de 08 de agosto de 2000, o Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, a Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, Lei Complementar 147, de 07 de agosto de 2014, Decreto Federal nº 8.538, de 06 de outubro de 2015, Resolução TCE/TO nº 181/2015, de 1º de Abril de 2015, e, subsidiariamente a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, observadas as alterações e atualizações posteriores introduzidas nos referidos diplomas legais.
- 16.3.** Para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes da presente Ata de Registro de Preço, fica eleito o Foro da Comarca de Gurupi/TO, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.
- 16.4.** Justos e acordados firmam o presente, em quatro vias de igual teor e forma na presença de duas testemunhas, para que produza os efeitos legais.

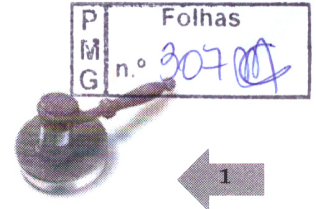
Gurupi, Estado do Tocantins, ao primeiro dia do mês de julho de 2016.


FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
Sueli Santos de Sousa Aguiar
Órgão Gerenciador


AMULTIPHONE TELECOMUNICAÇÕES E INFORMÁTICA LTDA-EPP
Marcos Eduardo Pereira
Detentor da ARP 029/16

Testemunhas:

1.  _____ CPF: 548 567.101-25 (2)
2.  _____ CPF: 053 206 381-34



ATA DE CADASTRO DE RESERVA DA SESSÃO DE REALIZAÇÃO DO PREGÃO PRESENCIAL Nº030/2016-SRP - TIPO MENOR PREÇO POR ITEM PROCESSO LICITATÓRIO Nº2554/2016.

Processo: 2554/2016

OBJETO: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO.

ÓRGÃO GERENCIADOR: FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE GURUPI.

1 - Abertura da Sessão

Às 09 horas do dia 24 de junho de 2016, reuniram-se na sala de Licitações a **Pregoeira Oficial Ynara Dourado Cabral, e os membros da Equipe de Apoio Milton Cesar Guerra, Kelly Cristina Aiala de Souza, Cristiane Martins Nogueira, Raimundo Freire Leite e Lúcio Lira Barros**, designados pelo Decreto Municipal nº 105, de 25/01/2016, com base na Lei Federal nº 10.520, de 17 de julho de 2002, no Decreto Federal nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, e subsidiariamente a Lei Federal nº Lei nº 8.666/1993, de 21 de junho de 1993, e as respectivas atualizações legais, para a continuação dos procedimentos relativos ao processamento do Pregão Presencial Nº 030/2016-SRP.

Inicialmente a Pregoeira declarou aberta a sessão, passando-se ao credenciamento das licitantes presentes.

A Pregoeira informou aos representantes presentes dos procedimentos a serem adotados durante a Sessão Pública do Pregão, e ressaltou que a ausência dos mesmos quando da lavratura da Ata, ao final da sessão pública, implicará na preclusão do direito a recurso e na submissão ao disposto na mesma.

2 - Das informações importantes acerca do Cadastro de Reserva

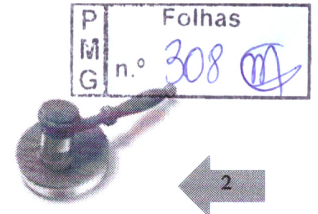
O cadastro de reserva é o registro, em forma de anexo à ata que será incluído na ARP, também na forma de anexo, o registro de preços dos licitantes que aceitaram cotar o objeto com preços iguais aos do licitante vencedor na sequência da classificação de ordem da última proposta apresentada pelas respectivas licitantes durante a fase competitiva do certame, excluído o percentual referente à margem de preferência, quando o objeto não atender aos requisitos previstos no art. 3º da Lei nº 8.666, de 1993, com vistas à expectativa de direito de futuro fornecimento na hipóteses previstas em lei, conforme dispõe os itens 8.9 e 11.3 do edital.

O referido registro tem por objetivo a formação de **cadastro de reserva** na hipótese do primeiro colocado quando convocado, não assinar a ARP no prazo legal (*Parágrafo Único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013*), bem como no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ARP, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

A habilitação dos fornecedores que compõem o presente cadastro de reserva a que se refere o subitem anterior será efetuada, na hipótese prevista no parágrafo único do art. 13 do Decreto nº 7.892/2013 e quando houver necessidade de contratação de fornecedor remanescente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do mesmo Decreto.



ESTADO DO TOCANTINS
PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI
DIRETORIA DE CONVÊNIOS, LICITAÇÕES E CONTRATOS
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÕES



Registra-se que a apresentação de nova proposta com os preços reduzidos para o cadastro de reserva não prejudicará o resultado do certame em relação ao licitante mais bem classificado, observando-se o disposto no art. 10 e 11 do Decreto nº 7.892/2013.

Este Cadastro será incluído na ARP em forma de anexo.

O presente **cadastro de reserva** será utilizado no caso de impossibilidade de atendimento pelo primeiro colocado da ata, e sucessivamente, nas hipóteses previstas nos arts. 20 e 21 do Decreto nº 7.892/2013.

3 - Das Empresas participantes e representantes credenciados presentes nesta sessão pública e dos menores valores dos lances respectivamente

EMPRESA	ME / EPP	CNPJ/CPF	REPRESENTANTE
AMULTIPHONE TELECOM. E INFORM. LTDA.	SIM	08.053.729/0001-38	MARCOS EDUARDO PEREIRA
DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA	SIM	09.029.813/0001-89	RICARDO ALMEIDA TAVARES

Item 1: Relógios de Ponto Eletrônico com leitor de cartão por proximidade, e biometria, acompanhados de 01 (uma) bobina para registrador eletrônico de ponto de 360 (trezentos e sessenta) metros e Softwares Integradores de Ponto Eletrônico e 1(um) software Gerenciador com Licença. - 22 Un

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AMULTIPHONE TELECOM. E INFORM. LTDA.	08.053.729/0001-38	R\$ 2.190,00	R\$ 48.180,00
2	DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA	09.029.813/0001-89	R\$ 2.295,00	R\$ 50.490,00

4 - Da Licitante Participante do Cadastro de Reserva


Considerando o disposto nos itens 8.9 e 11.3 do Edital do referido Pregão, a licitante **DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, inscrita no CNPJ nº 09.029.813/0001-89, através de seu representante, já credenciado na ata da sessão, registra-se **como participante do cadastro de reserva referente ao Pregão Presencial nº030/2016-SRP** quanto ao objeto do Termo de Referência – anexo I do Edital, reduzindo seus preços ao valor da proposta do licitante mais bem classificado e vencedor do certame.


Sendo assim, temos a apresentação de proposta para cadastro de reserva por parte da empresa **DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA**, nos moldes legais e editalícios, na forma a seguir, sendo observado o valor em destaque em cada planilha abaixo:

Item 1: Relógios de Ponto Eletrônico com leitor de cartão por proximidade, e biometria, acompanhados de 01 (uma) bobina para registrador eletrônico de ponto de 360 (trezentos e sessenta) metros e Softwares Integradores de Ponto Eletrônico e 1(um) software Gerenciador com Licença. - 22 Un

CLAS.	EMPRESA	CNPJ/CPF	MENOR LANCE	TOTAL MENOR LANCE
1	AMULTIPHONE TELECOM. E INFORM. LTDA.	08.053.729/0001-38	R\$ 2.190,00	R\$ 48.180,00
2	DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA	09.029.813/0001-89	R\$ 2.190,00	R\$ 48.180,00

Gurupi- TO, aos 24 dias do mês de junho de 2016.


Ynara Dourado Cabral
Pregoeira Oficial


DIGITAL.COM RELÓGIOS DE PONTO LTDA
Ricardo Almeida Tavares
Licitante Cadastro de Reserva

PREGÃO PRESENCIAL

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ESPERANTINA - TO, torna público para conhecimento dos interessados a para realização da Licitação na Modalidade Pregão na forma Presencial de Nº 018/2016, Contratação de empresa(s) especializada(s) no fornecimento de material de expedientes diversos conforme termo de compromisso PAR Nº 201304665/2013, conforme constantes no anexo I - Termo de Referência e demais condições estabelecidas neste Edital e Anexos. Com abertura das propostas prevista para o dia 21 de julho 2016, às 08:30 horas (Local), na sala de licitações e contratos da Prefeitura Municipal de Esperantina-TO. Endereço para Informações: Avenida Getúlio Vargas, s/n, Centro, CEP: 77993-000 - Esperantina - TO. Fone: (63) 3475-11-32 - HORÁRIO DE ATENDIMENTO LOCAL das 8:00 às 13:00. O Edital e anexos só poderão ser requeridos pessoalmente, em horário de atendimento, junto a equipe de Pregão da Prefeitura Municipal, na Sala de Licitações na sede da Prefeitura.

Esperantina - TO, 08 de julho de 2016.

ALVARO CAYRES FILHO
Pregoeiro

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORMOSO DO ARAGUAIA**EDITAL DE COMUNICAÇÃO**

A Prefeitura Municipal de Formoso do Araguaia - TO, CNPJ: 02.075.216/0001-41, com sede na Avenida Hermínio Azevedo Soares, nº 150, Centro, Formoso do Araguaia - TO, torna público que requereu ao Instituto Natureza do Tocantins - NATURATINS, as Licenças Prévia, Licença de Instalação e Operação para atividade de Pavimentação Asfáltica Urbana, sito na Zona Urbana do Município de Formoso do Araguaia - TO. O empreendimento se enquadra nas Resoluções CONAMA 001/86 e 237/90, que dispõem sobre licença ambiental.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GURUPI

**AVISO DE LICITAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº 007/2016
PROCESSO Nº 2929/2016**

O Município de Gurupi, Estado do Tocantins, tendo como interveniente a Secretaria Municipal de Infraestrutura em conformidade com a Lei nº 8.666/93, por intermédio do Presidente da CPL, TORNA PÚBLICO, que realizará dia 11/08/2016, às 09h, horário local, a Concorrência Pública nº 007/2016, Tipo Menor Preço Valor Global, cujo objeto é a contratação de pessoa jurídica para execução de serviços técnicos de engenharia em Terraplenagem, Pavimentação Asfáltica, Drenagem Superficial, Rampa de Acessibilidade, Passeio (calçada) e Sinalização (Horizontal e Vertical), neste Município. O Edital e seus anexos poderão ser requeridos das 8h às 18h, junto à CPL sito, Av. Pará esquina com a Rua 04, nº 1210-A, Centro, Gurupi/TO ou via e-mail: cplgurupi@hotmail.com. Gurupi/TO, 07 de julho de 2016. Milton C. Guerra - Presidente da CPL.

EXTRATO 2º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Empreendimento: Conjunto Residencial Madrid, SIAPF nº 0401.432-04. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Assinatura: 01/06/2016. Prazo: 06 (seis) meses, de 01/06/2016 a 01/12/2016, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Laurez da Rocha Moreira - Prefeito Municipal.

EXTRATOS 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Empreendimento: Conjunto Residencial Alvorada II, SIAPF nº 0302676-53. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Assinatura: 28/06/2016. Prazo: 06 (seis) meses, de 28/06/2016 a 28/12/2016, ficando ratificadas as demais

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Empreendimento: Conjunto Residencial ALVORADA I, SIAPF nº 2974.11-39. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 18/09/2014 para execução do PTS. Assinatura: 28/06/2016. Prazo: 06 (seis) meses, de 28/06/2016 a 28/12/2016, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Laurez da Rocha Moreira - Prefeito Municipal.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Empreendimento: Conjunto Residencial Campo Belo II, SIAPF nº 0397.087-20. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 31/03/2015 para execução do PTS. Assinatura: 28/06/2016. Prazo: 06 (seis) meses, de 28/06/2016 a 28/12/2016, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Laurez da Rocha Moreira - Prefeito Municipal.

EXTRATO 3º TERMO ADITIVO DE CONVÊNIO

Empreendimento: Conjunto Residencial MORADA VERDE, SIAPF nº 0373.00-01. Partes: Caixa Econômica Federal e Prefeitura Municipal de Gurupi. OBJETO: Alterar a Cláusula 2ª - DO PRAZO, do convênio firmado em 05/12/2013 para execução do PTS. Assinatura: 01/06/2016. Prazo: 06 (seis) meses, de 01/06/2016 a 01/12/2016, ficando ratificadas as demais cláusulas do Convênio. Laurez da Rocha Moreira - Prefeito Municipal.

RETIFICAÇÃO DE CONTRATO

A Secretária Municipal de Cultura de Gurupi/TO TORNA PÚBLICA, a RETIFICAÇÃO do Contrato 016/2016 (Processo Administrativo nº 2842/2016), publicado na edição nº 4.655, folha 34 de 05/07/2016. ONDE SE LÊ: VALOR: 4.000,00 (quatro mil reais). LEIA-SE: VALOR: 2.000,00 (dois mil reais). Gurupi/TO, 06 de julho de 2016. Zenaide Dias da Costa - Secretária Municipal de Cultura.

EXTRATO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 029/2016

Processo nº2554/2016. Pregão Presencial nº 030/2016-SRP – Exclusivo para Micro Empresas e Empresas de Pequeno Porte e Micro Empreendedor Individual. Órgão Gerenciador: Fundo Municipal de Saúde. Detentora: AMULTIPHONE TELECOM. E INFORM. LTDA, CNPJ nº 08.053.729/0001-38, restou vencedora quanto ao objeto do certame, perfazendo em seu registro de preços valor total de R\$ 48.180,00 (Quarenta e oito mil e cento e oitenta reais). Objeto: REGISTRO DE PREÇOS PARA FUTURA, EVENTUAL E PARCELADA AQUISIÇÃO E IMPLANTAÇÃO DE RELÓGIO DE PONTO ELETRÔNICO. Assinatura: 01/07/2016. Vigência: 12 meses contados desta publicação. Íntegra da ARP: www.gurupi.to.gov.br. Fundamentação Legal: Lei nº 10.520/2002, Lei Complementar nº 123/2006 e 147/2014, Decreto nº 7.892/2013, Decreto Federal nº 8.538/2015 e subsidiariamente a Lei nº 8.666/93. Gurupi/TO, 07/07/2016. Sueli Santos de Sousa Aguiar – Gestora do Fundo Municipal de Saúde.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ITACAJÁ

**FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE
PREGÃO PRESENCIAL Nº 006/2016**

O FUNDO MUNICIPAL DE SAÚDE DE ITACAJÁ - TOCANTINS através de sua PREGOEIRA, comunica aos interessados que realizará licitação na modalidade PREGÃO PRESENCIAL, do tipo MENOR PREÇO POR ITEM, no Sistema de Registro de Preços visando à Aquisição de Materiais Gráficos para atender a demanda do Fundo Municipal de Saúde do Município de Itacajá - TO, que será regido pela Lei nº 10.520/2002, LC-123/06, e pela Lei nº 8.666/1993 e alterações e Decreto Municipal 121/2014, de 27 de agosto de 2014, DIA: 25 de julho de 2016, HORÁRIO: 10h00min horário local. LOCAL: na sede da Prefeitura Municipal de Itacajá - TO. O Edital poderá ser obtido gratuitamente no endereço da Prefeitura Municipal na Avenida Paulo Falcão Teixeira, 403, Centro, Itacajá/TO.

Itacajá - TO, 08 de julho de 2016.

Elineusa do Nascimento Ramos